PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**LEI Nº 17.961, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**PUBLICADA**

Em 01 / 04 / 2020.

*José Nilton de Medeiros*
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o levantamento de dados sobre as causas e perfil social dos índices de gravidez planejada na adolescência no Município de Marabá.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá:

I - capacitar profissionais ligados à Educação ao atendimento dos adolescentes para proferirem palestras, encontros e oficinas, sobre os riscos da atividade sexual precoce, assim como formas de prevenção;

II - treinar a equipe de Agente Comunitário de Saúde - ACS para fazerem uma busca ativa das adolescentes assim como informá-las a respeito da prevenção e dos riscos de uma gravidez precoce;

III - a ampliação do fornecimento de anticoncepcionais e preservativos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 26 de março de 2020.

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**